



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1291/95

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO A
DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 30% (Trinta por cento) sobre os débitos que se encontram em dívida ativa.

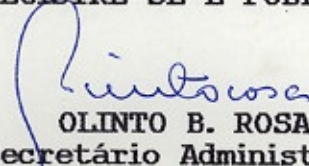
Art. 2º - O desconto referido no Artigo anterior, beneficiará todos os devedores que saldarem seus débitos inscritos em dívida ativa, até a data de 31 de Julho de 1995.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 19 de Maio de 1995.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


OLINTO B. ROSA
Secretário Administração